



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 136, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Selo Empresa Parceiro da Juventude LUIS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **LUIS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA, CNPJ: 13.503.158/0001-26.**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 06/03/2024, às 23:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135178136** código CRC= **C8C9C869**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, a dar início aos serviços objeto do Contrato Nº 005/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento de PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA e EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL das pontes 101, 102 e 654 (SISTEMA SIDER-OAE), na DF-003 (EPIA) sobre o Córrego do Guarã.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

COMPANHIA DO METROPOLITANO
GERÊNCIA DE CORREIÇÃO DISCIPLINAR

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo: 00097-00000919/2024-66. Descrição do fato: Descumprimento dos deveres complementares dispostos no Norma de Regime Disciplinar, Capítulo VI, item 1: VI. código 020.NA.023.00.

PATRÍCIA SUENY DE GOUVEIA COSTA
GerenteSECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 70, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Estabelece novos critérios para a execução de jornada de trabalho, em formato experimental, no âmbito da Subsecretaria de Defesa Agropecuária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no Decreto Distrital nº 2.9018, de 02 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Lei nº 806, de 14 de dezembro de 1994, aliado à necessidade de adequação de recursos humanos para a prestação de serviços de natureza específica da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, com vistas a aumentar a disponibilidade de atendimento nas unidades descentralizadas desta SEAGRI, resolve:

Art. 1º Estabelecer, a título experimental e por 90 (noventa) dias, novos critérios para a execução de jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades vinculadas à Subsecretaria de Defesa Agropecuária, desta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º A carga horária dos servidores da Subsecretaria de Defesa Agropecuária é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 806/1994, ressalvados os casos específicos ou disciplinados em outras normas.

Art. 3º Resguardados os interesses da Administração, a necessidade e a natureza do serviço, a jornada de trabalho dos servidores da Subsecretaria de Defesa Agropecuária deverá observar:

I - jornada de 8 (oito) horas diárias intercalada por intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas para repouso e alimentação;

II - jornada de 7 (sete) horas diárias com cumprimento das horas remanescentes em regime de sobreaviso, permanecendo disponível por 1 (uma) hora diária ou 5 (cinco) horas semanais, na forma estabelecida pelo chefe da unidade; e

III - jornada em escala de plantão de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de repouso, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho x 72 (setenta e duas) horas de repouso, em consonância com a Portaria SEAGRI nº 28, de 13 de setembro de 2012.

§ 1º Os horários de início e término da jornada de trabalho a que se refere o inciso II deverão ser estabelecidos pela chefia imediata, com turnos ininterruptos compreendidos entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira, adequados às peculiaridades de cada unidade.

§ 2º As unidades deverão organizar as escalas de trabalho de forma que assegurem a presença de uma quantidade mínima de servidores no local para prestar o atendimento ao público.

Art. 4º No regime de sobreaviso o servidor deverá atender prontamente à convocação da chefia, de modo a cumprir as horas remanescentes de sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º As horas remanescentes poderão ser cumpridas em reuniões presenciais ou remotas, treinamentos, capacitações, ou atividades externas.

§ 2º A execução de atividades externas para o cumprimento das horas remanescentes poderá se dar inclusive aos finais de semana.

§ 3º As horas referentes ao regime de sobreaviso que integrarem a carga horária semanal não gerarão acréscimos remuneratórios ou pagamento de horas-extras.

Art. 5º Os servidores em estágio probatório, os servidores estudantes, os servidores que cumprem horário especial ou jornada reduzida observarão jornada conforme as normas específicas e observando os interesses da administração, bem como a natureza da atividade desempenhada.

Art. 6º A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será realizada em folha de ponto ou por meio eletrônico ou em formatos disciplinados em normas específicas, com anuência da chefia imediata.

Art. 7º Os Diretores das Unidades deverão apresentar, 10 (dez) dias antes do prazo para o término do período experimental, relatório sobre a efetividade da jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, em que conste quantos servidores que participaram, quais foram as atividades desempenhadas, como foi o rendimento das equipes, qual foi o impacto no número de atendimentos das unidades que tiveram ampliação no horário de atendimento, e eventual avaliação dos usuários dos serviços ofertados pela Subsecretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 8º Os casos específicos ou omissos deverão ser tratados com as chefias imediatas ou disciplinados pela Subsecretaria de Defesa Agropecuária, observando-se as normas vigentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 136, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude LUIS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa LUIS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA, CNPJ: 13.503.158/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa NL CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, CNPJ: 32.739.038/0001-77.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Projeto de Requalificação da Praça da Bíblia, localizada na quadra QNP 19 da Região Administrativa de Ceilândia – RA XIX, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 624/2022 e Memorial Descritivo – MDE 624/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00005216/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Requalificação da Praça da Bíblia, localizada na quadra QNP 19 da Região Administrativa de Ceilândia – RA XIX, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 624/2022 e Memorial Descritivo – MDE 624/2022.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota no MDE 022/87 com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário, SIV-MDE 624/2022, no que se refere à alteração do sistema viário.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA